

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPF sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos Sr. **Hudson Aparecido Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 839.519.706-34 residente e domiciliado à Rua Gerônimo Aguiar, nº 210- Centro- São João da Ponte - MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**” e de outro lado à empresa **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS**, inscrita no **CNPJ sob o nº: 20.513.859/0001-01**, situada na Av. Raja Gabaglia, nº 385, bairro Cidade jardim, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.380-103, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, o Sr. **Marcos Vinicius da Silva Bizarro**, inscrito no CPF sob nº 687.262.440-04 e portador da Cédula de Identidade nº 14410599, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo Nº 027/2023, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023, conforme Tabela de valores diário Online 2023 (Portaria Nº 002/2022 Convênio 56.168), sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de serviço de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse do município de São João da Ponte no diário oficial dos municípios mineiros, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios-AMM, nos termos da lei municipal nº 1.912 de 03 de janeiro de 2011.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

EMPRESA: **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS**, CNPJ: **20.513.859/0001-01**.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	01	SERV	SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E DEMAIS MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS-AMM.	R\$ 520,00 (Quinhentos e vinte reais)	R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais)
VALOR DE CONTRATAÇÃO ESTIMADO DE R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto do processo faz-se necessário a presente contratação com a finalidade de dar continuidade às publicações de atos oficiais e demais matérias de interesse do Município de São João da Ponte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1 Os serviços de comunicação, publicidade e divulgação dos atos oficiais e demais matérias de interesse do Município de São João da Ponte observar o estrito cumprimento do estabelecido na Lei Municipal nº 1.912 de 03 de janeiro de 2011.

3.2 O Diário Municipal Online será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg> (ou aquele que vier a lhe substituir). Poderá o mesmo e suas edições serem acessados e consultados pelo público geral, gratuitamente, e independentemente de cadastramento ou uso de senha.

3.3 As publicações são ilimitadas e não há limite de tamanho e de conteúdo para publicação, nem limite de tempo em que estas informações ficarão disponíveis na rede para consulta pelos cidadãos através do Diário Online.

3.4 As edições do Diário Municipal Online atenderão:

a) aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;

b) licenciamento do uso do SIGPub, implantação do ambiente computacional, manutenção e suporte técnico.

c) ao calendário e horários designados pela AMM, sendo adotado o horário oficial de Brasília para fins deste contrato.

d) As edições do Diário Municipal Online são disponibilizadas a partir da zero hora do dia útil subsequente a sua assinatura e cadastro, quando realizados até 17 horas.

e) As matérias somente poderão ser alteradas ou excluídas até o horário de fechamento da edição, sendo de responsabilidade exclusiva do usuário que a cadastrou. Fechada a edição, as matérias poderão ser retificadas na edição subsequente, pois a Área Técnica Responsável da AMM não possui autonomia para cancelar, anular, ou tornar sem efeito quaisquer matérias publicadas indevidamente.

f) Os direitos autorais das matérias publicadas no Diário Municipal Online são reservados ao Município, bem como a responsabilidade pelo conteúdo da publicação.

g) As regras de publicação fixadas na Lei Federal nº 8666/93 deverão ser observadas pela Administração

h) O cadastramento das matérias será realizado exclusivamente pelo Sistema de Publicações, por usuário devidamente habilitado pelo Município de São João da Ponte.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

4.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos previsto no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O contratante pagará ao contratado, à importância total de **R\$ 520,00 (Quinhentos e vinte reais) mensais e R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais) anual**, correspondente ao serviço, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira, por meio de desconto direto na conta do FPM.

5.2. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os materiais fornecidos bem como os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, com atendimento de todas as condições deste Termo de referência, ficarão a cargo do Contador do município Sr. Hamilton Lopes Da Silva; o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, Sr. Hudson Aparecido Almeida; e a Chefe do departamento de Licitações, Sra. Daniela Mendes Soares.

6.2. O CONTRATANTE, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da apresentação.

6.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

6.4. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela administração sob pena de aplicações contratuais.

CLAUSULA SÉTIMA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

7.1. As despesas serão suportadas por dotações vigentes do orçamento MUNICIPAL, nas seguintes programações:

020204.122.0001.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DO RH
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 2997

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita do objeto e, ainda:
2. Executar o objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4. Comunicar à Prefeitura Municipal ou Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, por escrito e protocolado, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, o Contrato de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.

8.2. O MUNICÍPIO obriga-se a:

1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos:
2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido;

3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/ servidor especialmente designado;
4. Providenciar os pagamentos à contratada mediante Débito automático após conferência pelo departamento contábil e devidamente atestadas nos prazos fixados.
5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.

A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

9.1 A empresa quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não poderá se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, dentro de cinco dias a contar da notificação da Administração, falhar no cumprimento do contrato, comportar-se de modo inidôneo, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades em conformidade com o que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Pagamento de Multas e Penalidades

10.1 Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo MUNICÍPIO.

10.2. - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o MUNICÍPIO poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

10.3 - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Alteração Contratual

11.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão Contratual

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

c.1) Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

c.2) Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o MUNICÍPIO responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Oitava, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Vinculação Contratual

13.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo Nº 027/2023, Dispensa de Licitação nº 003/2023 que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação

14.1. O extrato deste Contrato será publicado no Quadro de Avisos Oficiais do Município, localizado no hall da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

15.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada o presente Contrato Administrativo que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 27 de fevereiro de 2023.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Hudson Aparecido Almeida
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

CNPJ: 20.513.859/0001-01

REPRESENTANTE: MARCOS VINICIUS DA SILVA BIZARRO

CPF: 687.262.440-04

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____